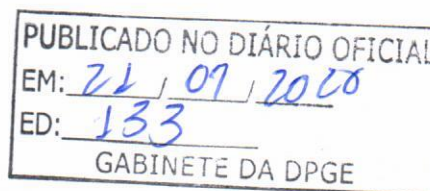




**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão



## RESOLUÇÃO Nº 035 – DPGE DE 17 DE JULHO DE 2020

*Cria os Grupos de Trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** ser função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, nos termos do art. 4º, III, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

**CONSIDERANDO** a importância de uma atuação institucional uniforme em casos similares e com o objetivo de formular enunciados organizados por temas que auxiliarão os membros da carreira no desempenho das atividades institucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos trabalhos, bem como a necessidade de regulação dos mesmos, com o estabelecimento de metas e prazo de duração.

**CONSIDERANDO** que um dos eixos do planejamento estratégico da Administração Superior é o desenvolvimento educacional de Defensoras e Defensores, estagiárias e estagiários, servidoras e servidores.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 1º** A presente resolução institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Grupos de Trabalho, predispondo acerca dos mecanismos para criação, coordenação, ingresso, competências, temas e demais questões pertinentes.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**Art. 2º** Incumbe à Defensoria Geral a criação, através de portaria, dos Grupos de Trabalho, os quais deverão preencher, dentre outros, os seguintes critérios: vínculo da temática com a atuação da Defensoria; interesse social; necessidade de uniformização de atuação.

**Art. 3º** Cada Grupo de Trabalho terá a duração de 3 (três) meses e terá por objetivo precípuo a elaboração de enunciados sobre temas pertinentes à atuação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério da Escola Superior ou da Defensoria Geral, o Grupo de Trabalho poderá ter sua duração prorrogado por 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 4º** Após a criação do Grupo de Trabalho, caberá a Defensoria Geral abrir edital para composição dos membros, cuja habilitação respeitará o comando que determina que os Defensores (as) postulantes tenham atuação na área escopo da respectiva Comissão, nos moldes da Resolução nº 013 - CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** Cada Grupo de Trabalho contará com 5 (cinco) Defensores (as) Públicos (as), sendo um deles a diretora ou diretor da Escola Superior, necessariamente.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho será a diretora ou diretor da Escola Superior.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a diretora ou o diretor da Escola Superior designar outro membro para coordenação do Grupo de Trabalho.

**CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDO**

**Art. 6º** Os integrantes do Grupo de Trabalho reunir-se-ão a cada quinze dias, sempre às quintas-feiras, para discutir os temas e apresentar as propostas de enunciados.

*[Handwritten signature]*



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

§1º Excepcionalmente, a critério da coordenação, poderá ser alterado o dia da semana em que ocorrerá a reunião, desde que não ultrapasse o intervalo de 15 dias entre uma reunião e outra.

§2º O membro do Grupo de Trabalho que faltar por duas vezes seguidas, independente de justificativa, será substituído por outro (a) Defensor (a) que manifeste interesse em participar.

**Art. 7º** Ao final do prazo estabelecido para a duração do Grupo de Trabalho, a Escola Superior organizará evento para apresentação dos enunciados à carreira, que contará com a participação de todos os membros do Grupo.

**Art. 8º** Após o evento de que trata o artigo anterior, o Grupo de Trabalho será desfeito.

**Art. 9º** Concluídos os trabalhos e findo o Grupo, receberão os seus membros o certificado de participação de que trata o art. 98, a, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Esta resolução revoga os capítulos III, IV e V da Resolução nº 026- DPGE, de 26 de setembro de 2018.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 17 de julho de 2020.

**Alberto Pessoa Bastos**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão